



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1266/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 8380/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que cria a programação gratuita e permanente das bandas marciais nas praças e espaços públicos do Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

## **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de *INDICAÇÃO LEGISLATIVA* do Ilmo. Vereador MARCELO CHITÃO, a qual indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que cria a programação gratuita e permanente das bandas marciais nas praças e espaços públicos do Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

### ***I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

*b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*

*c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*

*d) exercício dos poderes municipais;*

*e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*

*f) desapropriações;*

*g) transferência temporária de sede do Governo;*

*h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*

*i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

## **II - VOTO:**

O autor justifica que esta indicação legislativa buscaria trazer as raízes da cultura que as bandas marciais podem levar para o público – moradores e turistas – mais uma tradição que resgatariapara a Cidade, pois identificou a importância da preservação cultural que essas bandas marciais proporcionam e que não poderiadexar acabar. A programação aconteceria em diferentes espaços e dias alternados, sempre aos fins de semana, com as bandas inscritas na Associação Petropolitana de Bandas Marciais (Apeban).

É sabido que o acesso à cultura é um direito básico da sociedade, cabendo concorrentemente a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como versa a Constituição Federal de 1988 em seu *Art. 23, V*. Segue abaixo:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.*

O *Art. 215* reforça a defesa dos direitos à cultura e o fomento cultural:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

*§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

*I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

*II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

*III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

*IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

*V valorização da diversidade étnica e regional.*

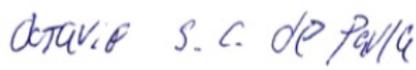
Sendo assim, não vislumbro inconstitucionalidade na referida indicação.

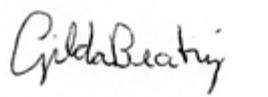
### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 28 de Outubro de 2021

  
GIL MAGNO  
Presidente

  
OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

  
GILDA BEATRIZ  
Vogal

  
DR. MAURO PERALTA

